

Leis



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390
LEI 1.274 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

LEI DE PATRIMONIALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO.

A Prefeita do Município de Cachoeira, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou através do Decreto Legislativo nº 01/2022 e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A CAPOEIRA fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial de Cachoeira.

Art. 2º O dia da Capoeira no Município é instituído pela Lei nº 1155/2016, esta Lei prevê também a inclusão da Capoeira no Calendário Cultural do Município.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado em conjunto com instituições culturais e Grupos de Capoeira a desenvolver meios necessários para celebrar o dia da Capoeira no Município.

Art. 3º O Município fica autorizado através do Fundo Municipal de Cultura e órgãos afins, a destinar recursos orçamentários para desenvolver ações e atividades de grupos coletivos culturais das modalidades expressas nesta Lei para valorização, expansão, fortalecimento, preservação, reconhecimento, promoção, inclusão sociocultural e educacional.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Parágrafo Único: São ações de que tratam o artigo, Formação de novos multiplicadores, Rodas de Conversa, Seminários, Palestras, Fórum, Documentários, Exposições, Oficinas, Campeonatos, Apresentações, Encontros, dentre outros não especificados nesta Lei.

Art. 4.º A Capoeira é de livre manifestação em todo o Município.

Art. 5.º A atividade de capoeirista aplica-se a todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança, cultura popular e música, devendo ser incentivadas e apoiadas pelas instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único: A capoeira nas modalidades luta e esporte é considerada como atividade física e desportiva, podendo ser exercida na forma lúdica, amadora e profissional.

Art. 6º Ficam reconhecidas como profissão as atividades de capoeira nas modalidades luta, esporte e educação.

Art. 7.º É privativo do capoeirista profissional:

I - O desenvolvimento com crianças, jovem e adultos das atividades esportivas, culturais e educativas que compõem a prática da capoeira em estabelecimentos de ensino e em academias;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

II - Ministrará aulas e treinamento especializado em capoeira para atletas de diferentes esportes, instituições ou academias;

III - A instrução acerca dos princípios e regras inerentes às modalidades e estilos da capoeira;

IV - A avaliação e a supervisão dos praticantes de capoeira;

V - O acompanhamento e a supervisão de práticas desportivas de capoeira e a apresentação de profissionais;

VI - A elaboração de informes técnicos e científicos nas áreas de atividades físicas e do desporto ligados à capoeira.

Art. 8º O Município fica autorizado a inserir nas unidades de ensino fundamental em sua grade curricular a prática da capoeira nas modalidades de luta, dança, cultura popular e música.

I - Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da capoeira por meio de suas contribuições culturais, esportivas, históricas, sociais entre outros elementos formador da identidade do recôncavo e da identidade de Cachoeira.

Parágrafo Único: A atividade extracurricular de que trata o caput tem por objetivo ensinar aos alunos da rede pública municipal de Cachoeira sobre a cultura afro brasileira, a capoeira é uma ferramenta que garante e promove um diálogo direto com a memória oralidade com a história da diáspora africana e a relação Brasil.

II - Os estabelecimentos de ensino municipais públicos e privados, poderão celebrar convênios e/ou parcerias com associações, grupos e/ou projetos ou outras entidades





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

legalmente regularizadas e com trabalhos reconhecidos em conformidade com os termos dessa Lei.

III - O ensino da capoeira poderá estar integrado a proposta pedagógica dos estabelecimentos e ensino, como parte diversificada da Base Nacional Comum Curricular - BNCC; e das Leis nº 10.639 e 11.645 que incluem a obrigatoriedade da temática "Histórica, Cultura Afro Brasileira e Indígenas", de forma a promover o desenvolvimento cultural e indenitário regional;

IV - Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, será exigido do profissional da capoeira um diploma ou certificado fornecido pela entidade que o mesmo pertence, autenticando seus conhecimentos e aptidão para exercer a função;

V - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio das dotações orçamentárias do Município.

Art. 9.º Compete aos órgãos públicos de educação, esporte, cultura e lazer promover atividades que explorem as origens culturais e históricas da capoeira, bem como sua prática nas diversas modalidades referidas nesta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Cachoeira, 21 de março de 2022.

**ELIANA
GONZAGA DE
JESUS:57120897
500**

Assinado de forma digital por ELIANA
GONZAGA DE JESUS:57120897500
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR
HGL, ou=Presencial,
ou=26389728000140, cn=ELIANA
GONZAGA DE JESUS:57120897500
Dados: 2022.03.29 14:38:34 -03'00'

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita Municipal de Cachoeira.

